DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Edital Abertura de Inscrições Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019

Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga, em caráter temporário, Da Diretoria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, conforme legislação vigente especialmente a L.C. nº 052/1995, L.C. 215/2010, L.C 248/2013, L.C 273/2016, L.C. nº 781/2013 e L.C. 831/2014, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas referentes ao Processo Seletivo de Provas e Títulos para a admissão temporária os cargos abaixo:

1. Quadro de Função, Carga Horária e Remuneração

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Remuneração	Escolaridade
PTEB I	01	30 hs/semanais	R$ 2.088,68	Formação em Curso Superior, com Licenciatura Plena e com Habilitação Especiais, para a docencia na Ed. Infantil e Primeiras Séries do Ens. Fund. Ou Curso Normal Superior
PTEB II - Artes	01	24 hs/semanais	R$ 14,97 p/h	Curso Superior em Artes com Habilitação para o Magistério
PTEB II - Ed. Física	02	24 hs/semanais	R$ 14,97 p/h	Curso Superior em Ed. Física com Habilitação para o Magistério
PTEB II - Inglês	01	24 hs/semanais	R$ 14,97 p/h	Curso Superior em Inglês com Habilitação para o Magistério

2. Descrição das Funções:

2.1 - **PTBII Artes, Educação Física e Inglês:** Elabora e executa a programação referente à regência de classe e/ou aulas e atividades afins. Participa das decisões referente ao agrupamento, classificação e reclassificação dos alunos. Realiza atividades relacionadas ao reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos, nas diversas formas, quando possível. Colabora no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive como Professo Conselheiro de Classe, quando designado, com as atribuições de: Coletar dados sobre o grupo sob a sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses e sondagens de aptidões. Identifica problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal. Aplica instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal. Incentiva a participação de pais e alunos nas proporções da Unidade Escolar Municipal. Assiste à classe nas suas reivindicações. Oferece subsídios para a elaboração de orientação educacional à direção da Unidade Escolar Municipal. Assiste o Diretor de Escola nas reuniões com os pais ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob a responsabilidade. Procede à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal. Participa dos Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

de Classe, Ano Escolar e Ciclo. Participa do Conselho de Escola, quando indicado na forma do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais. Mantém permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo. Participa de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar. Participa das instituições escolares. Executa e mantém atualizados os registros relativos às suas atividades e fornece informações conforme as normas estabelecidas. Responsabiliza-se pela utilização e manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos diversos ambientes escolares. Participa de reuniões pedagógicas, administrativas e de trabalho pedagógico em atividades complementares e extraclasse, procurando promover maior interação entre os docentes dos diversos níveis e modalidades de ensino.

2.2 - **PTEB I:** Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e/ou aulas e atividades afins. Participa das decisões referentes ao agrupamento, classificação e reclassificação dos alunos, realizar atividades relacionadas e determinadas pelo Coordenador Pedagógico.Participar das atividades relacionadas ao reforço e a recuperação e a aprendizagem dos alunos nas diversas formas, quando possível. Colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive como Professor Conselheiro de Classe, quando designado, com as atribuições de: a) coletar dados sobre o grupo de alunos sob a sua responsabilidade , especialmente relacionados ao interesses e sondagens de aptidões, b) identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal, c) aplicar instrumentos de observação de alunos propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal. D) incentivar a participação de pais e alunos nas proporções da Unidade Escolar Municipal; e) assistir à classe nas suas reivindicações; f) oferecer subsídios para a elaboração de orientação educacional à direção da Unidade Escolar Municipal, g) assistir o Diretor de Escola nas reuniões com os pais e ou responsáveis apresentando o desempenho da classe sob a sua responsabilidade. Proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal. Participar dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e ciclo. Participar do Conselho de Escola, quando identificado na forma deste Regimento Comum, manter permanente contato com os pais ou responsáveis informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar, participar das instituições escolares. Executar e manter atualizados os registos relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares. Participar das reuniões pedagógicas, administrativas e do trabalho pedagógico em atividades complementares e extraclasse, procurando promover maior interação entre os docentes, dos diversos níveis e modalidades de ensino. Os Professores Titulares de Educação Básica são os responsáveis pela regência das classes de Educação Infantil, em pré e escolas e do Ensino Fundamental do Ciclo I do 1º ao 3º ano e do Ciclo II do 4º e 5º anos.

3. Das Disposições Preliminares

3.1 - O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento temporário das funções de PTEB I, PTEB II - Arte, Educação Física e Inglês. É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento integral dos termos destas instruções.

3.2 - O candidato aprovado será admitido, em caráter temporário, nos termos da L.C. nº 052/1995, L.C. 215/2010, L.C 248/2013, L.C 273/2016, L.C. nº 781/2013 e L.C. 831/2014, respeitada a ordem de classificação obtida neste processo de seleção.

3.3 - O processo seletivo, para todos os efeitos, tem validade de um ano a partir da data de sua homologação.

3.4 - O candidato aprovado será admitido conforme as eventuais necessidades do Poder Público Municipal.

3.5 - A aprovação confere ao candidato o direito à preferência na admissão conforme sua classificação.

3.6 - Os vencimentos corresponderão ao nível de tabela de vencimentos.

4. Das Inscrições

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

4.1 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente e pessoalmente junto a Diretoria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, situado na Rua Dr. Jorge Latour, nº 393 - centro - Holambra/SP, no período de 13/06/2019 à 19/06/2019, com exceção dos dias 15 e 16/06, das 07hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00 e serão gratuitas e deverá apresentar cópia do RG no ato da Inscrição.
4.2 - Ao inscrever-se o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo não podendo delas alegar desconhecimento, e deverá preencher as seguintes condições:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais;
b) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
c) Estar quite com a justiça Eleitoral;
d) Estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer tipo de penalidade;
f) Não ser aposentado por invalidez;
g) Não ter sofrido limitações de funções;
h) Possuir o requisito exigido para o exercício da atividade, conforme o quadro de funções deste Edital;
i) Não ter contrato de trabalho rescindido por ter sido reprovado na avaliação de desempenho realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, ao longo dos últimos dois anos;
j) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração,
k) Não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita conforme determina o artigo 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.
4.3 - O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequencia, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo tendo sido aprovado na prova.

5. Das Provas

5.1 - As provas terão caráter classificatório e serão realizadas no dia 27 de junho de 2019, às 18h00 hs, na Escola Municipal "Parque dos Ipês", situada na Rua Dr. Jorge Latour, s/n° - centro - Holambra/SP
5.2 - O tempo de duração das provas será de 02 horas.
5.3 - O candidato deverá estar presente no local da prova, ao menos 15 (quinze) minutos antes de seu início.
5.4 - O não comparecimento do candidato à prova implicará na sua eliminação, por desistência do Processo Seletivo.
5.5 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja por qualquer motivo.
5.6 - É obrigatório a apresentação do Documento Oficial de Identidade, pelo candidato para a realização das provas.
5.7 - Não será concedida vista da prova sob qualquer alegação.
5.8 - Será excluído do processo seletivo o candidato que:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
b) Não apresentar o documento de identidade exigido;
c) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
d) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou fazendo uso de material não permitido;
e) Lançar mão de meios ilícitos para a realização das provas;
f) Perturbar, por qualquer motivo, a ordem dos trabalhos;
g) É proibido atender celular ou utilizar-se de equipamento eletrônico durante a prova.

6. **Da Prova Escrita para os cargos de** PTEB I, PTEB II - Arte, Educação Física e Inglês

6.1 - A prova escrita constará de 05 (cinco) questões, valendo 10,00 (dez) pontos cada que versarão sobre Conhecimentos Pedagógicos.
- Bibliografia : .
1. CORTELLA, Mário Sérgio. A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. 14. ed., São Paulo, Cortez, 2011.
2. FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

3. GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba de Sá; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo de Afonso. Políticas docentes no Brasil: um estado da arte. Brasília: UNESCO, 2001. Disponível em:\< http:// unesdoc.unesco.org/images/0021/002121/212183por.pdf\> Acesso em: 05 jul. 2013
4. MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro, UNESCO/Cortez Editora, cap. III e IV, p. 47-78, e cp. VI, 93-104, 2000. Disponível em: \<https://www.google.com.br/#output=search&sclient=psy-ab&q=www.sistemas.ufrn.br%2Fshared%2FverArquivo%3FidArquivo%3D1035842&oq=www.sistemas.ufrn.br%2Fshared%2FverArquivo%3FidArquivo%3D1035842&gs_l=hp.12...2330.2330.0.4025.1.1.0.0.0.0.169.169.0j1.1.0....0...1c..21.psyab.saDFff2tqN4&pbx=1&bav=on.2,or.r_cp.r_qf.&bvm=bv.49478099,d.dmg&fp=9f8639b5091b4696&biw=1366&bih=673\>Acesso em: 2 jul.2013.
5. RIOS, Terezinha Azerêdo. Ética e competência. 20. ed., São Paulo: Cortez, 2011.
6. SAVIANI, Dermeval. Histórias das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas; Autores Associados, 2010.

6.1.1 - **Critérios Pontuação de Títulos**

Formação Academica	Pontos
Especialização (no máximo 3 cursos) carga horária superior a 360 horas	3,0
Mestrado (no máximo 1 curso)	4,0
Doutorado (no máximo 1 curso)	8,0
Tempo de Magistério (cada ano comprovado)	10,00

6.1.2 - Os títulos deverão ser entregues em envelope a ser fornecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra que deverá conter:
A) Nome do candidato, numero da inscrição, cargo a que se candidata e especificação dos títulos a serem entregues;
B) Cópia de Títulos devidamente autenticados em Cartório,
C) A entrega do título será feita no ato da inscrição;
D) Somente serão aceito certificados ou atestados, expedido pela entidade promotora, devidamente registrado no órgão promotor
6.1.3 - Não serão pontuados:
A) Os títulos sem conteúdo específico e sem relação com área de atuação;
B) Os documentos com língua estrangeira de títulos apresentados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira;
C) Todos os títulos serão avaliados isoladamente e nenhum receberá dupla valorização;
D) Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção de títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e anulação de sua inscrição e,
E) O candidato deverá no momento da entrega observar a quantidade de títulos, constante do quadro de Pontuação, protocolando somente títulos válidos
6.1.4 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínina de 23,00 (vinte e três) pontos na somatória da prova escrita e pontuação dos títulos
7 - **Da classificação dos Candidatos:**
A) Os candidatos serão classificados após a realização da prova de Conhecimentos Pedagógicos.
B) Os candidatos constarão de lista decrescente em função do resultado final
7.2 - **São critérios para desempate na classificação:**
A) Maior idade
B) Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.
8 - **Da divulgação de todos os atos do Processo Seletivo**: todos os atos referentes ao Processo Seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.holambra.sp.gov.br/diario.html
9 - **Dos recursos**
A) O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, das 08hs00 às 16hs00, contando da data da divulgação ou do ato que lhe deu origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

B) Não será apreciado recurso interposto fora do prazo.

Das Disposições Finais

1. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra;

2. O candidato convocado para assumir a vaga terá 3 (três) dias a contar da convocação para manifestar-se no interesse ou não em assumir a vaga;

3. O candidato que não comparecer no prazo indicado no item acima dará direito a administração pública de convocar o próximo classificado;

4. Os candidatos selecionados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos no ato da admissão:

A) Uma foto 3 x 4 recente
B) Carteira de Trabalho original com cópia das páginas da foto e verso
C) Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP
D) Certidão de Casamento, se casado (a), certidão de nascimento se solteiro (o)
E) Certidão de nascimento dos filhos menores ou dependentes legais
F) Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos
G) Certificado de reservista ou prova de Alistamento do Serviço Militar
H) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF)
I) Cédula de Identidade (RG)
J) Título de Eleitor, com comprovante de votação na ultima eleição
K) Comprovante de Residência
L) Comprovante de Escolaridade, conforme exigido para o cargo

5)Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função

6) Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos ao Exame Médico Oficial e poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício de função.

7) O candidato que vier a ser contratado celebrará Termo de Contrato Temporário regido pelas normas contidas na legislação municipal vigente.

8. O Processo Seletivo terá validade de 12 meses, a contar da data de sua homologação.

Estância Turística de Holambra, 13 de junho de 2019

Fernando Fiori de Godoy
Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

EDITAL 001-2019

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA HOLAMBRA

GESTÃO: 2020-2024

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes *do município da ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 9532019 e 954/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e e reestrutura o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, revogando a Lei Municipal nº274 de 10 de outubro de 1997 e dispõe sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no Município da Estância Turística de Holambra.

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de HOLAMBRA, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 001/2019, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 953/2019 e 954/2019 que dispõe sobre a Politica Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e e reestrutura o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, revogando a Lei Municpal nº274 de 10 de outubro de 1997 e dispõe sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no Município da Estância Turística de Holambra.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRAABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E SEUS SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da, Resolução CMDCA 001/2019 com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

Marcia de Campos RG 27.588.870-8
Taísa Aline Polentini RG 44.507.369-X

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

Francisca de Fatima Gonçalves S. Maeda RG 12.829.969-1
Ivonete Fernandes de Almeida RG 14.103.200

1.2 - A Comissão Eleitoral será Coordenada pela Conselheira Marcia de Campos

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;

XII- Providenciar credenciais para os fiscais;

XIII- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

XIV- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;

1.4 - Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 – O encaminhamento do expediente do processo de escolha ao representante do Ministério Público.

2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de HOLAMBRA:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II – requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação e fixação no CRAS, sito a Rua Lisantus 200, Centro- Pça Pioneiros – HOLAMBRA, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do

Município e na publicação on line , sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido os locais elencados no item 2.2 como a publicação oficial.

2.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

3.- DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos na data da inscrição;
III - residir no Município de Holambra há mais de 02 (dois) anos;
IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
VI - comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área de atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social, ou profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;
VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;
IX – não apresentar nenhum dos impedimentos previstos na Lei Municipal 954/2019.
X - ser aprovado:
a) Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;
b) Em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados.
c) Em prova de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a) ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), na Rua Lisiantus, 200 Centro, Pça Pioneiros- CRAS -Centro de Referência Especializado, HOLAMBRA conforme calendário do Anexo I deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

4.1.1.O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

a) Duas fotografias 3x4 (recente);
b) Original e cópia do documento de identidade.
c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
d) Original e cópia do Título de Eleitor;
e) Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2017 e, outro com data posterior ao mês de março de 2019, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de HOLAMBRA. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.
f) Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
g) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, no site: http://www.policiacivil.sp.gov.br ou através do link http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm
h) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
i) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
j) CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
k) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes
l) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes
m) CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes
n) Curriculum documentado acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário, servidor ou voluntário desta classe com experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área de atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social, ou profissionais da área de educação de crianças e adolescentes, .
o) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax e faltando documentação.

4.3. O CRAS – é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de HOLAMBRA.

4.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa

4.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e fixará a lista preliminar no **CRAS**, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos ao Ministério Público do Foro de HOLAMBRA, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme calendário do Anexo I deste Edital.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a Publicação será fixada no mural do CRAS, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no **CRAS**, conforme calendário do anexo I deste Edital.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado no CRAS

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará no mural do CRAS e na imprensa oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de HOLAMBRA.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio no valor de **R$ 1.647,29 (hum mil seiscentos e quarenta e sete reais)** conforme previsto na Lei Complementar nº109 de 22 de junho de 2001, com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

I- *cobertura previdenciária;*

II- *gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

III- *licença-maternidade;*

IV *– licença-paternidade;*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 08:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.**. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

6.2 O **Regime de Dedicação Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

a) jornada de **44 (quarenta)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,

b) regime de plantão à distância de **14 (quatorze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e

c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8:00 às 18:00 horas.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço,deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar;

6.5 Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 220 (duzentas e vinte) horas mensais na sede do Conselho para atendimento diário e ininterrupto à população.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá as etapas:

I- inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato,

II- Prova Escrita sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações pertinentes à área da criança e do adolescente

III- Avaliação Psicológica.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

IV- prova de Informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

7.1.1. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 01.08.2019 quinta feira da 18 as 21 horas, em local a ser divulgado posteriormente.

7.1.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos (as) que apresentarem os documentos constantes do item 4.1.1.

7.2. Submeter-se-ão a avaliação psicológica, os candidatos aprovados na prova escrita. A entrevista será realizada por psicólogo (a) contratado (a) especialmente para esta finalidade, no dia 21 de agosto de 2019 a partir das 018h00min em local a ser divulgado posteriormente. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) caso seja eleito (a).

7.2.1. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõesobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 4.1.1 deste Edital, alcançarem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos e forem considerados aptos na avaliação psicológica.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, **eliminatória**, compreenderá:
- 30 (trinta) questões contendo Conhecimentos Gerais e Especificos sobre o ECA, leis Federal e Municipal e da Política de Assistência Social contendo 04 alternativas para cada resposta sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão. A redação prevista em lei , versará sobre tema alusivo a criança e adolescente com estudo de caso.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.
7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.
7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.
7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não apresentar documento que bem o identifique;

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
h) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
j) não comparecer à avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões.

7.14. Os Editais de Convocação, serão publicados no -CRAS e na imprensa oficial do município, conforme calendário do Anexo I deste Edital, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da provar escrita.

7.15. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se ao CRAS, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.16. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à

identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

7.19. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos;

b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente à data da publicação no Prédio do Fundo Social.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no – CRAS do municipio, das 8h00 às 16h00 horas.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega no Prédio do Fundo Social.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no e na imprensa oficial do município.

8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que:

9.1.1. Alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos;
9.1.2. For considerado apto na avaliação psicológica considerando ser etapa eliminatória,
9.1.3 Tiver a candidatura homologada apresentando os documentos exigidos no item 4.1.2
9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.
9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de HOLAMBRA, será publicado no dia 06 de setembro de 2019, no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, no e na imprensa oficial do município de HOLAMBRA.
9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 de Outubro de 2019, das 09h00min às 17h00min em local a ser oportunamente divulgado.
9.4.1O processo eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.
9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.
9.7. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas as cédulas serão confeccionadas pelo Município de HOLAMBRA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
9.7.1.O eleitor poderá votar em um único candidato
9.7.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de HOLAMBRA.
9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:
9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e
9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.
9.10.Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;
9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita e avaliação psicológica do Processo de Escolha e será encerrada as 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

10.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

10.3.1 - DA PROPAGANDA

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

10.3.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.4 - DAS PENALIDADES

10.4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

10.4.3 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10.4.4 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

10.4.5 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a)para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

10.4.6 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

10.4.7 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.4.8 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

10.4.9 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
10.4.10 -Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
10.4.11 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.4.12. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.
10.4.13. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
10.4.14. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no Departamento de Assistência Social.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

10.4.15. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de HOLAMBRA.
11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;
11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público de HOLAMBRA.
11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:
I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
III. não corresponderem ao modelo oficial;
IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;
V. estiverem rasuradas.
11.3. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.
11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, no – CRAS e na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de HOLAMBRA.

12.9. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

HOLAMBRA, 14 de Junho de 2019

RODOLFO DOMINGUES DA SILVA PINTO
PRESIDENTE DO CMDCA

MARCIA DE CAMPOS
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br